



Guia para Prestação de Informações

Gerência de Preços e Índices - GEPRI

Data: 21/11/2016

Sumário/Índice

Guia para Prestação de Informações	3
1. Objetivo	3
2. Regras gerais	3
3. Disposições finais	6
Anexo I – Formulário de Identificação de Ativos e de Profissionais	7

Guia para Prestação de Informações

1. Objetivo

O objetivo do presente documento é estabelecer parâmetros pelos quais devem se orientar as Instituições Participantes que contribuem com o envio de preços e taxas de ativos e instrumentos financeiros para a ANBIMA (“Instituições Contribuidoras”), devendo buscar:

- I. Padronização nos processos para formação dos preços, taxas e cotações (“Precificação”) para composição das informações de referência de preços de ativos e instrumentos financeiros, calculadas e divulgadas pela associação;
- II. Compromisso para que, em sua melhor avaliação e seguindo os mais elevados padrões éticos, contribuir de forma isenta e consistente com a precificação diária; e
- III. Credibilidade e adequado funcionamento aos procedimentos de transferência de informações e comunicação com a área da ANBIMA responsável pela compilação e cálculo dos dados.

2. Regras gerais

As informações enviadas à ANBIMA devem ser balizadas por forças competitivas de mercado, seguindo os mais elevados padrões éticos, sendo recomendável às Instituições Contribuidoras formalizarem os processos de envio de dados que contribuem com a Precificação dos ativos e instrumentos financeiros.

Recomendamos que o processo de Precificação considere, no mínimo, um dos itens seguintes:

- I. Negócios concluídos;
- II. Ofertas firmes de compra e venda;
- III. Negócios concluídos em mercados similares; e
- IV. Métodos proprietários de apreçamento.

As Instituições Contribuidoras que encaminham preços e taxas de ativos e instrumentos financeiros devem para envio do documento à ANBIMA, utilizar o formulário previsto no Anexo I deste documento, informando:

- I. As áreas envolvidas no processo de Precificação e suas respectivas responsabilidades;
- II. O responsável pela atividade de Precificação, devendo este ser um profissional sênior (diretor, sócio, superintendente, gerente ou equivalente);
- III. Os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação e os profissionais autorizados a enviar informações à ANBIMA; e
- IV. Os ativos cujos preços serão informados diariamente.

Os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação de que trata o item III acima, devem ser tecnicamente qualificados para a atividade e ter conhecimento de todos os parâmetros

estabelecidos neste documento bem como na regulamentação em vigor e demais documentos internos da instituição relacionados a este assunto. Devem, também, manter-se atualizados sobre os processos envolvidos na atividade de Precificação e comunicar a ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quaisquer alterações nos itens I a IV descritos acima.

As informações enviadas à associação devem observar os critérios de cálculo e as expressões de taxas estabelecidos na Deliberação ANBIMA nº19 do Código de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código de Negociação”) que trata das Regras Relativas aos Critérios de Cálculo dos títulos, salvo quando disposto o contrário.

As taxas solicitadas pela ANBIMA são:

- I. Compra e Venda Firme: ofertas firmes de compra e venda praticadas ou observadas no mercado, quando disponíveis;
- II. Compra e Venda Indicativas: ofertas firmes de compra e venda praticadas, observadas ou avaliadas pela instituição como referência de spreads;
- III. Taxa Indicativa: taxas avaliadas pela instituição como referência de preço justo, em que a oferta encontra a sua demanda, para negociação do ativo no fechamento do mercado.

Entende-se por ofertas firmes observadas as ofertas de compra e venda resultantes de serviços prestados por terceiros, como os *calls*, conforme artigos 22 e 23 do Código de Negociação, ou plataformas eletrônicas de negociação em que o Participante acesse regularmente e considere como ambiente propício à efetivação de operações com múltiplos players. As informações advindas destes serviços devem ser originárias de ofertas em que haja efetiva intenção de conclusão de negócios.

As informações enviadas devem considerar condições correntes de mercado para padrões de negociação (lote e prazo de liquidação) de cada categoria de ativos.

Nos casos de reporte de taxas de Compra, Venda e Indicativa para o mesmo ativo, as informações devem ser consistentes entre si.

As informações que serão enviadas à ANBIMA devem ser divididas por ativos e instrumentos financeiros, observando os mercados de atuação bem como os horários estabelecidos, conforme indicação abaixo:

- I. Títulos Públicos Federais (“TPF”) – ANBIMA Intradia:
 - a) Compra e Venda Indicativas: ajustadas de forma a refletir as condições de mercado entre 11h e 12h, observado o item “c” deste item;
 - b) Horário limite para envio: 12h15min;
 - c) Expressão das taxas: Taxa Interna de Retorno (TIR), exceto para ativos prefixados (LTN e NTN-F), que devem ser expressas por pontos sobre mercado de DI Futuro, negociados na BM&FBOVESPA, para contratos de mesmos vencimentos aos dos ativos de referência.

II. Títulos Públicos Federais – ANBIMA fechamento:

- a) Compra e Venda Firme: referentes a cotações de fechamento de mercado dos respectivos títulos, observado o item “d” deste item;
- b) Taxas Indicativas: taxas avaliadas pela instituição como referência de preço justo, em que a oferta encontra a sua demanda, para negociação do ativo no fechamento do mercado, observado o item “d” deste item;
- c) Horário limite para envio: 17h45min;
- d) Expressão das taxas: Taxa Interna de Retorno (TIR). As taxas dos ativos prefixados (LTN e NTN-F) devem ser formadas considerando a taxa de ajuste do mercado de DI Futuro, negociados na BM&FBOVESPA, para contratos de mesmos vencimentos dos ativos de referência.

Entende-se como horário de referência para fechamento de mercado dos TPF as especificações da tabela:

Títulos	Horários de Referência
Prefixados (LTN e NTN-F)	Entre 15h e 16h
Índices de Preços (NTN-B e NTN-C)	Entre 16h e 17h15min
SELIC (LFT)	Ao longo do dia

III. Debêntures:

- a) Compra e Venda Indicativas: ajustadas de forma a refletir as condições de mercado dos respectivos benchmarks em seu fechamento, de acordo com a tabela de horários descrita anteriormente, , quando disponíveis, observado o item “d” deste item;
- b) Taxas indicativas: taxas avaliadas pela Instituição Contribuidora como referência de preço justo, onde a oferta encontra a sua demanda, para negociação do ativo no fechamento do mercado, observado o item “d” deste item;
- c) Horário limite para envio: 18h;
- d) Expressão das taxas: Em percentual do DI, spread ou sobretaxa, no formato percentual ao ano, base 252 dias úteis, para os ativos remunerados pelo DI Over e Taxa de Juros de Referência (TJi). Para os ativos atrelados ao IPCA, devem ser expressas por pontos sobre as taxas de NTN-B de durações mais próximas às durações de cada debênture - exceto em casos específicos, em que a ANBIMA indicará a referência - calculada pelo método multiplicativo e em Taxa Interna de Retorno (TIR) para as séries prefixadas.

É recomendável que as Instituições Contribuidoras, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade das informações, utilizem os sistemas de envio providos pela ANBIMA ou qualquer outro meio para a transferência de dados que, por ventura a associação venha adotar.

As Instituições Contribuidoras devem informar, conforme formulário previsto no Anexo I deste documento, qual será a forma de envio dos dados e, caso haja alteração posterior, comunicar à ANBIMA a mudança no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da alteração.

É recomendável que as Instituições Contribuidoras elaborem, especificamente para os TPF, Manual de Prestação de Informações descrevendo os procedimentos e critérios utilizados para formação de preços, devendo, no mínimo:

- I. Ser consistente com os parâmetros previstos neste Guia;
- II. Indicar o processo de precificação, conforme orientação deste documento.

3. Disposições finais

As Instituições Contribuidoras que enviam preços e taxas de ativos e instrumentos financeiros para a ANBIMA devem envidar os melhores esforços para que os procedimentos previstos neste documento sejam implementados, visando garantir a frequência e a integridade das informações submetidas. O conteúdo das informações submetidas à ANBIMA deve ser armazenado pelas Contribuidoras por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

As informações enviadas pelas Instituições Contribuidoras sofrerão avaliação pela ANBIMA sob os critérios de qualidade e de frequência do envio, definidos no Manual ANBIMA de Processos para apuração de taxas e preços.

A ANBIMA reserva-se o direito de realizar, duas vezes por ano, o procedimento de revisão da amostra das Instituições Contribuidoras, de acordo com as regras do Manual ANBIMA de Processos para apuração de taxas e preços.

Anexo I – Formulário de Identificação de Ativos e de Profissionais

O objetivo do presente formulário é especificar os ativos cujos preços serão informados diariamente para a ANBIMA e os profissionais envolvidos em todo o processo de Precificação dos Títulos Públicos Federais e Debêntures nas Instituições Contribuidoras, conforme disposto nas “Regras Gerais” Guia para Prestação de Informações.

A ANBIMA salienta que os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação devem ser tecnicamente qualificados para a atividade e ter conhecimento das orientações propostas no “Guia para Prestação de Informações”, bem como da regulamentação em vigor e demais documentos internos da instituição.

1 – Os ativos os quais a sua Instituição se compromete com envio diário de taxas, conforme definido no Guia para Prestação de Informações:

Títulos Públicos Federais: Debêntures

Prefixados (LTN e NTN-F)

NTN-B

NTN-C

LFT

2 – Envio por:

SUP – Sistema Único de Precificação E-mail

3 – As áreas envolvidas no processo de Precificação dos ativos acima definidos e suas respectivas responsabilidades:

Áreas	Responsabilidades

4 – O responsável pela atividade de Precificação, cargo e demais dados cadastrais:

Nome	Cargo	Telefone	E-mail

5 – Os responsáveis pela elaboração dos critérios de Precificação e os profissionais autorizados a enviar informações à ANBIMA:

Critérios de Precificação

Nome	Telefone	E-mail

Envio das Informações

Nome	Telefone	E-mail

Obs.: Caso os responsáveis pelo critério de precificação sejam os mesmos pelo envio das informações, solicitamos replicar as informações.

Adicionalmente, sendo a Instituição participante do Comitê de Precificação de Ativos, cuja listagem dos membros e funções do fórum estão disponíveis no site da Associação na rede mundial de computadores, favor identificar:

Nome	Titular ou Suplente	Cargo	Telefone	E-mail

Obs.: De acordo com as regras de funcionamento dos Comitês da ANBIMA, reforçamos que o membro titular deverá ser preferencialmente um diretor, sócio ou superintendente da instituição, e o seu membro suplente, preferencialmente, um gerente sênior.

Quaisquer alterações nos pontos aqui identificados devem ser comunicadas à ANBIMA, pelo endereço eletrônico gepri@anbima.com.br, no prazo de até 15 dias úteis a partir da data de alteração.

A Gerência de Preços e Índices da ANBIMA está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, pelos telefones (21) 3814-3801 e e-mail gepri@anbima.com.br.

Local e Data

Assinatura do Responsável